



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD CD 6348/2025.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para fornecimento de bomba de esgoto de subsolo, para atendimento de chamado em aberto no Fórum de Maringá, com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021. **Autoriza.**

Interessado(a): Coordenadoria de Manutenção.

I. A Coordenadoria de Manutenção requer a contratação direta da empresa **LIQUIBRAS BOMBAS LTDA (CNPJ 07.458.744/0001-01)**, por dispensa de licitação, para fornecimento de bomba de esgoto, para atendimento de chamado em aberto no Fórum de Maringá, apresentando instrumento de formalização da demanda (doc. 1).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"Conforme relatório técnico emitido pela empresa RPA Engenharia, responsável pela manutenção das bombas do Fórum de Maringá, foi constatada a necessidade e viabilidade da instalação de uma bomba adicional, com a finalidade de garantir redundância e maior confiabilidade no sistema de drenagem.

A instalação da nova bomba será realizada com mão de obra prevista no contrato de manutenção vigente, uma vez que os projetos originais da edificação já contemplavam a instalação de duas bombas, estando o quadro elétrico e as tubulações devidamente preparados para essa ampliação.

Ressalta-se que o conjunto de bombas é responsável pela drenagem do esgoto do subsolo da garagem do edifício, sendo essencial para o adequado funcionamento e segurança das instalações. A adição de uma bomba redundante assegura a continuidade da operação, evitando riscos de alagamento e eventuais danos às dependências do prédio em caso de falha da bomba principal."

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante consulta a fornecedores, tendo sido escolhida a empresa que exigiu **o menor preço global**.

IV. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a foi juntada comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante à Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme certidão extraída do SICAF. Foram apresentadas também as declarações de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021) e do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal. Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021¹, c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia².

V. Fiscais da contratação designados no PROAD 5261/2025 (*doc. 2*), em conformidade com o Ato 164/2023 da Presidência deste Tribunal.

VI. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VII. A unidade alega que a contratação está de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2025, no qual está prevista.

VIII. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta e a emissão de nota de empenho no valor de **R\$ 3.600,00** para o presente exercício, em favor da empresa **LIQUIBRAS BOMBAS LTDA (CNPJ 07.458.744/0001-01)**.

IX. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

X. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, 14/11/2025

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

¹ Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

² Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

